

Lei n.º 28/2012, de 31 de julho

(com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 66-B/2012, de 31 de dezembro, 51/2013, de 24 de julho, 83-C/2013, de 31 de dezembro e 75-A/2014, de 30 de setembro)

Artigo 2.º**Quadro plurianual de programação orçamental**

1 - É aprovado o quadro plurianual de programação orçamental contendo os limites de despesa efetiva para o período de 2013 a 2016, constante do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.

2 - Os limites de despesa referentes ao período de 2014 a 2016 são indicativos.

Quadro plurianual de programação orçamental — 2014 -2017

(Unidade: Milhões de euros)

		2014	2015	2016	2017
Soberania	P001 – Órgãos de soberania	2.977			
	P002 – Governação e Cultura	232			
	P005 – Representação Externa	292			
	P008 – Justiça	756			
Subtotal agrupamento		4257	3.981		
Segurança	P006 – Defesa	1.723			
	P007 – Segurança Interna	1.644			
Subtotal agrupamento		3.367	3.208		
Social	P012 - Saúde	7.753			
	P013 – Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar	5.362			
	P014 – Ciência e Ensino Superior	1.363			
	P015 – Solidariedade Emprego e Segurança Social	9.266			
Subtotal agrupamento		23.744	22.853		
Económica	P003 – Finanças e Administração Pública	7.782			
	P004 – Gestão de Dívida Pública	7.111			
	P009 – Economia	259			
	P010 – Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	42			
	P011 – Agricultura e Mar	342			
Subtotal agrupamento		15.536	15.379		
Total da despesa financiada por receitas gerais		46.904	45.422	45.809	46.302

(Redação dada pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro)